



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão consolidada, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que nos termos estabelecidos no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, na redação atual, *"Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada."*

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão consolidada, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado apenas por CPA, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites no artigo 44.º e seguintes;

Considerando que os mencionados preceitos legais, têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que os órgãos da administração autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente;

1. Delego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do anexo I do (RJAL), conjugado com o artigo 44.º e seguintes do CPA, no Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, as competências inframencionadas.

- a) Executar as deliberações da câmara municipal, na sua área de intervenção;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal e se insira nas competências da unidade orgânica;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e) Justificar faltas;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações

em. 1



Câmara Municipal de Moura

superiormente fixadas;

- g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- h) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- i) Praticar os atos respeitantes ao regime de Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- k) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- l) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- m) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, na sua área de atividade;
- n) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

1. É ainda delegada a competência, para a prática de atos de administração ordinária, bem como a assinatura da correspondência de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, incluindo o expediente necessário à mera instrução de processos, relativamente à área da sua Unidade Orgânica.

2. A presente delegação abrange as competências atribuídas pela legislação expressamente mencionada, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou a substitua;

3. Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho essa qualidade.

4. As delegações de competências acima indicadas, entendem-se efetuadas sem o prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

5. Ao abrigo do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos de administração ordinária que tenham sido praticados pelo delegado até à presente data, bem como a assinatura da correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos, e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.



Câmara Municipal de Moura

Publique-se através dos meios legais previstos e divulgue-se pelos diversos serviços,

Moura, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


/Álvaro Azevedo/